

LEI Nº 564, de 27 de junho de 2000.

EMENTA: Concede passe livre nos ônibus de Empresas Municipais, a Diretoria de Associações de Moradores do Município de Piraí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecida a concessão de "passe livre" a Diretoria das Associações de Moradores, pelas Empresas de ônibus estabelecidas no Município de Piraí.

Art. 2º - As Associações de Moradores interessadas em obter o "passe livre" deverão encaminhar relação ao Poder Executivo do Município de Piraí, identificando os beneficiários.

§ 1º - O número máximo de passes a serem concedidos por Associação, será de 2 (dois).

§ 2º - A validade dos passes será anual.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes na aplicação da presente Lei, correrão a conta da verba própria do orçamento em vigor, que, se necessário, será suplementada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 25 de julho de 2000.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito